



Processo nº:	55.928-8/2023
Interessado:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 08/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 55.928-8/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021
Relator Nato:	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento:	7-12-2023 – Plenário Presencial (Extraordinária - Por Videoconferência)

DECISÃO NORMATIVA Nº 09/2023 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 08/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 55.928-8/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo caput do artigo 3º e inciso V do artigo 11 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2021, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 237 e na alínea “d” do

(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Decisões Normativas.



inciso V do artigo 296, todos da Resolução Normativa nº 16/2021, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 - Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnicas no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 08/2023 (doc. digital nº 279672/2023) – Anexo Único Ata deliberativa da Mesa Técnica nº 08/2023 –, relativas ao procedimento de transição do regime de aquisições e contratações da Concessionária Rota do Oeste após assunção de seu controle acionário pela MTPar, tendo em vista a viabilização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Agência Nacional de Trânsito e Transporte (ANTT) relativo ao contrato de concessão da rodovia BR-163/MT.

Art. 2º Determinar à MT Participações e Projetos S/A - MTPar que apresente relatórios semestrais, a partir da publicação desta Decisão Normativa, demonstrando

(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Decisões Normativas.



o cumprimento dos termos propostos nesta Mesa Técnica.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Controle Externo competente que monitore as providências e o cumprimento dos encaminhamentos desta Mesa Técnica, com o apoio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Declarou seu impedimento o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 7 de dezembro de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas